



**Estado do Pará
Município de Benevides
CONTROLE INTERNO**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE Nº 104/2016

O Sr. RODRIGO BACELLAR CRUZ NUNES, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 5022397 SSP/PA, CPF nº 008.107.772-66, residente e domiciliado na Rodovia Mário Covas, Km 02, número 1455, Residencial Biarritz, bloco 09, apartamento 101, Ananindeua/PA, CEP 67.113-330, responsável pelo CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, nomeado nos termos do DECRETO Nº 129, DE 02 DE ABRIL DE 2013, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº. 031/2015 – SEMSA/PMB, referente à Licitação Pregão Presencial nº 031/2015 – SEMSA/PMB, tendo por objeto a locação de softwares de gestão contábil, orçamentária, patrimonial, de almoxarifado e de gestão de dados e informações públicas para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Benevides/PA, celebrado pela Secretaria Municipal de Benevides.

Analisando os autos, com fulcro no relatório de fls. 134/136, esta Controladoria verificou que:

- Não consta dos autos parecer jurídico referente à regularidade do certame anterior à adjudicação do objeto;
- Não constava dos autos a publicação do Edital de Licitação, porém, esta pendência foi devidamente sanada às fls. 137;
- Não consta da proposta comercial, tampouco da proposta consolidada, a indicação do representante legal responsável para a assinatura do contrato administrativo.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



**Estado do Pará
Município de Benevides
CONTROLE INTERNO**

Benevides/PA, 03 de fevereiro de 2016.

RODRIGO BACELLAR CRUZ NUNES
Controlador Geral
Mat. 10059